

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 1.931 de 6 de maio de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo para Atender a Necessidade Emergente de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de um engenheiro civil, até 31 de dezembro de 2009, para prestação de serviços no atendimento à necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, percebendo o salário mensal de R\$ 1.348,57 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).

Art. 2.º É vedado o desvio de função do contratado na forma desta Lei.

Art. 3.º O contratado com base nesta Lei fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 4.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado;

IV – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);

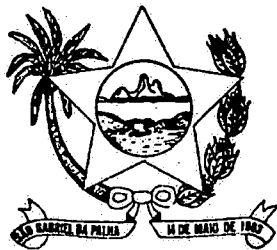
V – pelo término da licença médica do (a) licenciado (a);

Art. 5.º O contratado na forma desta Lei será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 6.º É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 7.º O contratado com base nesta Lei fará jus a diárias e por serviços extraordinários.

Art. 8.º Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada a remanejar o servidor contratado de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 9.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente de 2009, que serão suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 6 de maio de 2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

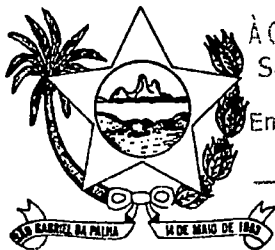

CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretário Municipal de Administração

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania

Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 28, 04, 2009


PRESIDENTE DA CÂMARA



À Comissão de Orçamento, Financeira e Institucional
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 28, 04, 2009


PRESIDENTE DA CÂMARA

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei N.º 20 de 3 de abril de 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Contrato Administrativo para Atender a Necessidade Emergente de Excepcional Interesse Público e Dá Outras Providências.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo para admissão de um engenheiro civil, até 31 de dezembro de 2009, para prestação de serviços no atendimento à necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, percebendo o salário mensal de R\$ 1.348,57 (hum mil, trezentos e quarenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos).

Art. 2.º É vedado o desvio de função do contratado na forma desta Lei.

Art. 3.º O contratado com base nesta Lei fica sujeito aos mesmos deveres, obrigações e regime de responsabilidade aplicados aos Servidores Públicos Municipais de igual cargo ou assemelhado.

Art. 4.º A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:

I – por conveniência administrativa, a juízo da Administração Pública Municipal;

II – pelo término do prazo contratual;

III – por iniciativa do contratado;

IV – por falta disciplinar cometida pelo (a) contratado (a);

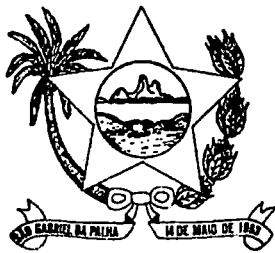
V – pelo término da licença médica do (a) licenciado (a);

Art. 5.º O contratado na forma desta Lei será contribuinte do Regime Geral de Previdência Social, de acordo com a Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998.

Art. 6.º É assegurado ao contratado o direito de gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente de serviço, por doença profissional, de gestação, de paternidade, ficando vedadas quaisquer outras hipóteses de afastamento.

Art. 7.º O contratado com base nesta Lei fará jus a diárias e por serviços extraordinários.






Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


Art. 8.º Fica a Senhora Prefeita Municipal autorizada a remanejar o servidor contratado de acordo com a necessidade e a conveniência administrativa.

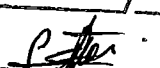
Art. 9.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente de 2009, que serão suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

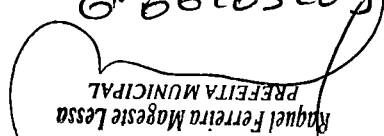
Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 3 de abril de 2009.

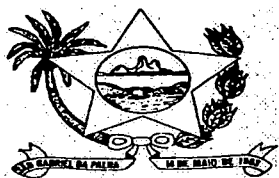

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

1.º TURNO
Aprovado por 08 votos favoráveis
e 00 voto(s) contrário(s)
Em 05 / 05 / 2009

Presidente da Câmara

2.º TURNO
Aprovado por 08 votos favoráveis
e 00 voto(s) contrário(s)
Em 05 / 05 / 2009

Presidente da Câmara

Sanciona:
A Sm de Administração.
para editar leis.

Em 06/05/09

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
PREFEITA MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

circulação, estacionamento, parada, por excesso de peso, dimensões e lotação de veículo previstas no Código Brasileiro de Trânsito;

c) analisar, autorizar e acompanhar interdições de vias e desvios de trânsito para a realização de obras, eventos, atividades especiais e outros serviços, propondo alteração de itinerários do tráfego em geral e interdição de vias em períodos e horários que menos interfiram na segurança e livre circulação de veículos e pedestres;

d) prover, manter e providenciar a distribuição de materiais, equipamentos e acessórios necessários ao desenvolvimento das operações de trânsito;

e) manter relacionamento com outros órgãos, visando ao desenvolvimento de operações conjuntas;

f) executar, por meios próprios ou de terceiros, no exercício regular do poder de polícia, as atividades de remoção e guarda de veículos retidos ou apreendidos em situação infracional de trânsito, no âmbito do Município, até que sejam cumpridas as formalidades legais;

g) fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

h) coordenar as atividades relativas à exploração, por meio próprio ou por terceiros, do sistema de estacionamento rotativo tarifado no sistema viário do Município; e

i) desempenhar outras atribuições afins.

Art. 23. Ficam criados 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico Administrativo, com padrão de vencimento CC-3, vinculados à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, na forma do Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão – Padrão CC3 – Tabela III, integrante desta Lei.

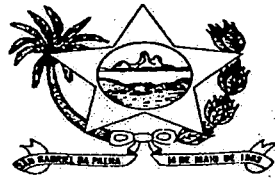
Art. 24. Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete do Prefeito Municipal, com padrão de vencimento CC-3, vinculado ao Departamento do Gabinete do Prefeito, na forma do Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão – Padrão CC3 – Tabela III, integrante desta Lei.

Parágrafo único. As atribuições do cargo criado no caput deste artigo são as constantes do cargo de Motorista da Lei Municipal n.º 1.810/2008.

Art. 25. Fica alterado o padrão remuneratório do cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, de CC-2 para CC-1A, conforme Anexo II – Cargos de Provimento em Comissão – Padrão CC1 – Tabela I, integrante desta Lei.

Art. 26. Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las aos órgãos ora criados, utilizando-se da abertura de créditos especiais, quando necessário, tendo como fonte os recursos previstos no § 1.º do art. 43, da Lei 4.320/64.

Parágrafo único. Os processos em andamento serão preservados e adequados às novas unidades criadas na data de vigência da presente lei.



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 27. Faz parte integrante da presente Lei o Anexo I, que dispõe sobre os Cargos de Agentes Políticos; o Anexo II, que dispõe sobre os Cargos de provimento em Comissão; o Anexo III que dispõe sobre as Funções Comissionadas; o Anexo IV que dispõe sobre o valor da Função Gratificada Especial; o Anexo V, que dispõe sobre o valor da Função Gratificada de Produtividade; o Anexo VI, que dispõe sobre o valor dos Cargos de Provimento em Comissão, Tabela de Gratificação Especial e Tabela de Gratificação de Produtividade; o Anexo VII, que estabelece as novas nomenclaturas e o anexo VIII, que dispõem sobre o Organograma da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha.

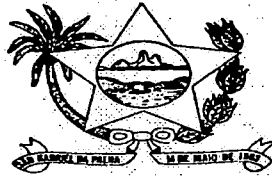
Art. 28. Fica o Poder Executivo autorizado a reeditar a Lei Municipal n.º 1.811/2008, devidamente consolidada com as alterações realizadas pela presente Lei.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 26 de março de
2009.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

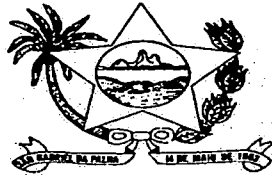
AGENTES POLÍTICOS
CARGOS ELETIVOS
SUBSIDIO FIXADO A CADA LEGISLATURA
TABELA - I

Nomenclatura	Qt.	Subsídio R\$	Área de Atuação
Prefeito Municipal	01	Fixado a cada legislatura	Gabinete do Prefeito
Vice-Prefeito Municipal	01	Fixado a cada legislatura	Gabinete do Vice-Prefeito

ANEXO I
AGENTES POLÍTICOS
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
SUBSIDIO FIXADO A CADA LEGISLATURA
TABELA - II

Nomenclatura	Qt.	Subsídio R\$	Área de Atuação
Secretário Municipal	11	Fixado a cada legislatura	Sec. Mun. De Governo e Comunicação.
			Sec. Mun. De Administração
			Sec. Mun. De Planejamento.
			Sec. Mun. De Finanças.
			Sec. Mun. Do Trabalho, Assistência, Desenvolvimento Social e Família.
			Sec. Municipal de Saúde.
			Sec. Mun. De Educação e Cultura.
			Sec. Mun. De Obras e Desenvolvimento Urbano.
			Sec. Mun. De Serviços Urbanos e Transporte.
			Sec. Mun. Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente
			Sec. Mun. De Desen. Econ. Turismo, Esporte e Lazer.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

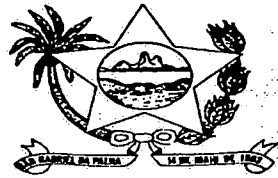
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – PADRÃO CC-1A e CC-1B
TABELA – I

Nomenclatura	Qt.	Padrão	Área de Atuação
Procurador Geral do Município	01	CC-1A	Procuradoria Geral
Consultor Jurídico	01	CC-1A	Procuradoria Geral
Médico Diretor Regulador de AIHs	01	CC-1A	Secretaria Municipal de Saúde
Assessor de Comunicação	01	CC-1A	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Coordenador da Unidade de Controle Interno Municipal	01	CC-1B	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação
Superintendente da CASP/SGP	01	CC-1B	Caixa de Assistência dos Servidores Municipais
Diretor-Presidente SGP/PREV	01	CC-1B	Inst. Previdência dos Servidores Municipais
Médico Diretor de Auditoria	01	CC-1B	Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – PADRÃO CC-2
TABELA II

Nomenclatura	Qt.	Padrão	Área de Atuação
Diretor do Departamento do Gabinete do Prefeito	01	CC-2	Secretaria Municipal de Governo e Comunicação.
Diretor do Departamento Administrativo	01	CC-2	Secretaria Mun. de Administração
Diretor do Departamento de Recursos Humanos	01	CC-2	Secretaria Municipal de Administração
Diretor do Departamento de Compras e Licitações	01	CC-2	Secretaria Municipal de Administração
Diretor do Departamento de Almoxarifado Central	01	CC-2	Secretaria Municipal de Administração
Diretor do Departamento de Informática	01	CC-2	Secretaria Mun. de Administração
Diretor do Dept.º de Planejamento Econôm. Orçamento e Gestão.	01	CC-2	Secretaria Municipal de Planejamento
Diretor do Departamento de Desenvolvimento e Geoprocessamento	01	CC-2	Secretaria Municipal de Planejamento



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II (CONTINUAÇÃO)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – PADRÃO CC-2
TABELA II

Diretor do Departamento de Receita e Fiscalização	01	CC-2	Secretaria Mun. De Finanças
Diretor do Departamento de Gestão Financeira e Tesouraria	01	CC-2	Secretaria Mun. De Finanças
Diretor do Departamento de Contabilidade	01	CC-2	Secretaria Mun. De Finanças
Diretor do Núcleo de Atendimento ao Contribuinte	01	CC-2	Secretaria Mun. De Finanças
Diretor do Departamento de Promoção Social	01	CC-2	Secretaria do Trabalho, Assistência Desenvolvimento Social e Família
Diretor do Departamento de Gestão Social	01	CC-2	Secretaria do Trabalho, Assistência Desenvolvimento Social e Família
Diretor do Departamento de Habitação	01	CC-2	Secretaria do Trabalho, Assistência Desenvolvimento Social e Família
Diretor do Departamento do PACS e PSF	01	CC-2	Secretaria Municipal de Saúde
Diretor do Departamento de Auditoria, Controle e Avaliação	01	CC-2	Secretaria Municipal de Saúde
Diretor do Departamento de Saúde	01	CC-2	Secretaria Municipal de Saúde
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde	01	CC-2	Secretaria Municipal de Saúde
Diretor do Departamento Administrativo	01	CC-2	Secretaria Municipal de Saúde
Diretor do Departamento de Transporte em Saúde	01	CC-2	Secretaria Municipal de Saúde
Diretor do Departamento Municipal de Agendamento	01	CC-2	Secretaria Municipal de Saúde
Diretor Departamento de Administração em Educação	01	CC-2	Sec. Mun. de Educação e Cultura
Diretor do Departamento Técnico Pedagógico	01	CC-2	Sec. Mun. de Educação e Cultura
Diretor do Departamento de Informática na Educação	01	CC-2	Sec. Mun. de Educação e Cultura
Diretor do Departamento de Educação do Campo	01	CC-2	Sec. Mun. de Educação e Cultura
Diretor do Departamento de Artes e Cultura	01	CC-2	Sec. Mun. de Educação e Cultura
Diretor do Departamento de Obras Públicas	01	CC-2	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Diretor do Departamento de Posturas	01	CC-2	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Diretor do Departamento de Infra-Estrutura Rural	01	CC-2	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano
Diretor do Departamento de Parque de Artefatos e Oficinas	01	CC-2	Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

d